

## CONVÊNIO Nº. 03/2010

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO**, que celebram entre si, de um lado, o município de Santo Augusto (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.105/0001-02, com sede à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, na cidade de Santo Augusto (RS), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº. 055.947.660-49, RG nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, no Município de Santo Augusto (RS), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.180, de 11 de agosto de 2010, que faz parte deste instrumento, a seguir simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, s/n, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí (RS), neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Srª. **Marli Gaspar da Silva**, CPF nº. 474.668.710-20, a seguir simplesmente denominado de INSTITUTO, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva o presente Termo de Convênio, a concessão de valores pecuniários do **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO**, pela prestação de serviço no atendimento integral a menores do sexo feminino, na faixa etária de 03 (três) a 18 (dezoito) anos de idade, em regime de internato que serão enviados pelo **MUNICÍPIO**, através do Poder Judiciário, com respectiva expedição da **GUIA DE ABRIGO** e demais documentações, de acordo com as vagas do **INSTITUTO**.

§ 1º O **INSTITUTO**, por imposição regimental, só poderá receber para abrigo, meninas com até 10 (dez) anos incompletos e dar atendimento até os 18 (dezoito) anos.

§ 2º Ao completar 18 (dezoito) anos de idade automaticamente a responsabilidade pela menina abrigada passará a ser do **MUNICÍPIO** de origem, que por sua vez tomará todas as medidas necessárias para o seu encaminhamento.

§ 3º Junto com a **GUIA DE ABRIGO**, deverá acompanhar mais os seguintes documentos: cópia autenticada da certidão de nascimento, histórico escolar, cader

neta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, três fotos 3x4 para confecção da carteira de identidade. A falta de um dos documentos relacionados no presente parágrafo implicará na não aceitação do menor encaminhado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

As encaminhadas pelo MUNICÍPIO, por meio do JUDICIÁRIO ao INSTITUTO, deverão ser meninas abandonadas ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis não possam prover o seu sustento ou educação. O INSTITUTO por força do Regimento, não receberá menores em situação de delinquência, viciadas em fumo, álcool, tóxicos ou que tenham *problemas neurológicos ou de excepcionalidade*.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

I – ao Município compete transferir ao Instituto os recursos financeiros para a execução deste Convênio, por cota mensal.

II – os valores transferidos pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO, previstos na Cláusula Primeira deste Termo, para cumprimento das obrigações deste para com as menores encaminhadas por aquele, serão o equivalente a R\$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos) por mês para cada menor com idade inferior a 14 (catorze) anos de idade, e R\$ 1.214,60 (um mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) mensais para as demais menores com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos.

III – O MUNICÍPIO receberá mensalmente um bloqueto bancário com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento, caso impago, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês acrescido na próxima fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O atendimento integral mencionado da Cláusula Primeira compreende: o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em informática, música e demais cursos que as abrigadas mostrarem interesse em realizá-los

de acordo com sua vocação e possibilidades (inclusive financeiras) da Instituição e, recreação com prática de esportes.

Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO deverá fornecer os medicamentos especiais utilizados pela adolescente, visto que o valor estipulado pelo presente não contempla atendimentos especiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica conveniado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos encargos do INSTITUTO para o MUNICÍPIO, correrão a expensas do INSTITUTO.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O Município, por seu Prefeito Municipal ou qualquer pessoa desde que prévia e expressamente autorizada, poderá verificar "in loco", o cumprimento dos encargos assumidos pelo INSTITUTO no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: terceira e quarta, com a conseqüente devolução dos menores abrigados, não isentando o MUNICÍPIO com o pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Em caso de descumprimento das normas que regem a Instituição por parte da criança ou menor abrigada, o município será comunicado através de telefonema ou ofício via fax e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para desabrigá-la, da Instituição conveniada.

**CLÁUSULA NONA:**

O Município conveniado se responsabiliza pela visitas da criança ou adolescente aos seus familiares ou então a visita destes ao Instituto Lar Bom Abrigo, para permanências dos vínculos familiares, conforme prevê o ECA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Ijuí (RS) para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade** 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-447 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este CONVÊNIO terá prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste termo firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Augusto, (RS), 12 de agosto de 2010.

**Alvorindo Polo**  
Prefeito Municipal

**Marli Gaspar da Silva**  
Instituto Lar Bom Abrigo

Testemunha 1

Testemunha 2

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

**Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Santo Augusto (RS) com o Instituto Lar Bom Abrigo, de Ijuí, RS.**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02, com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 485, Santo Augusto/RS, ora representado por seu Vice-Prefeito, em Exercício **AGEU GASPAR OZORIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 7055607142, inscrito no CPF sob o nº. 895.311.320-20, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 727, Centro, nesta cidade de Santo Augusto / RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, s/n, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí (RS), neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sr<sup>a</sup>. **Marli Gaspar da Silva**, CPF nº. 474.668.710-20, a seguir simplesmente denominado de **INSTITUTO**, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da **Cláusula Terceira**, inciso II, da **Cláusula Décima Primeira e da Cláusula Décima Segunda** do Convênio Nº. 03/2010, firmado entre o Município de Santo Augusto (RS) com o Instituto Lar Bom Abrigo, de Ijuí, RS, em 12 de agosto de 2010.

### **Cláusula Segunda – Das Alterações**

A **Cláusula Terceira, II, a Cláusula Décima Primeira e a Cláusula Décima Segunda** do Convênio Nº. 03/2010, firmado em 12 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

I – ...

II – os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO**, previstos na Cláusula Primeira deste Termo, para cumprimento das obrigações deste para com as menores encaminhadas por aquele, serão o equivalente a R\$ 646,77 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) por mês para cada menor com idade inferior a 14 (catorze) anos de idade, e R\$ 1.293,54 (um mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para as demais menores com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos.

III – ...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Elemento de Despesa 3350/83-461 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente Termo Aditivo ao Convênio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante novo termo aditivo.

**Cláusula Terceira – Da Ratificação**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio a que este instrumento se vincula.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto, (RS), 09 de janeiro de 2012.

**Ageu Gaspar Ozorio**  
Vice-Prefeito, em Exercício

**Marli Gaspar da Silva**  
Diretora do Instituto Lar Bom Abrigo

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Elaine Sapiezinski Ottonelli  
CPF: 528.043.720-49

Nome:  
CPF: